

publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVALM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Lima & Silva Milenium Comércio de Veículos Ltda 09.636.404/0001-40 00711749248 CWP-3591 30.104.472-7 2015 333,20 66,64 176,65

Paulo Helario Junior 16646707855 00694541737 DER-0450 30.104.473-9 2017 325,64 65,13 70,53

Severino Francisco da Silva Filho 475.722.644-68 00627691900 BRB-0906 30.104.470-3 2014 939,08 187,82 633,09

Tannio Almeida Galvão 610.176.478-87 01045621550 FJJ-4664 30.104.476-4 2017 3.091,28 618,26 669,56

Tannio Almeida Galvão 610.176.478-87 01045621550 FJJ-4664 30.104.476-4 2018 2.917,84 583,57 210,08

Posto Fiscal 12 - Mogi Guaçu Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-12-Mogi-Guaçu, sito à Av. Presidente John F. Kennedy, 217 - Jardim Centenário, Mogi-Guaçu, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

- a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVALM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Mario Aparecido Sbeghen 714.102.608-87 00776859579 FBF-0777 30.104.465-0 2013 1.889,88 377,98 1.546,23

Mario Aparecido Sbeghen 714.102.608-87 00776859579 FBF-0777 30.104.465-0 2014 1.788,12 357,62 1.205,48

Mario Aparecido Sbeghen 714.102.608-87 00776859579 FBF-0777 30.104.465-0 2015 1.673,12 334,62 887,02

Mario Aparecido Sbeghen 714.102.608-87 00776859579 FBF-0777 30.104.465-0 2016 1.584,72 316,94 594,84

Mario Aparecido Sbeghen 714.102.608-87 00776859579 FBF-0777 30.104.465-0 2017 1.514,32 302,86 328,00

Mario Aparecido Sbeghen 714.102.608-87 00776859579 FBF-0777 30.104.466-1 2018 1.502,84 300,57 108,20

COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

CENTRO DE SUPRIMENTOS

Comunicado
 Edital SF. 001/2018 - Aviso de Retificação
 A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo toma públicas as retificações nos documentos do leilão para alienação de ações do capital social da Cesp - Companhia Energética de São Paulo, cujo Aviso de Licitação foi publicado no D.O. do dia 07-07-2018, tendo sido disponibilizado o Edital SF. 001/2018 e seus anexos na mesma data, por meio dos seguintes sites eletrônicos: www.vendacesp.com.br e www.portal.fazenda.sp.gov.br. Os documentos atualizados nos termos deste AVISO (edital, contrato e anexos) estarão disponíveis para consulta e impressão no site www.vendacesp.com.br e www.fazenda.sp.gov.br, a partir de 17-07-2018.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria SPPREV/DBS/NIP 18/2018, de 10-07-2018
Instaura Procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios dos Servidores Públicos da São Paulo Previdência, amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV - 3, de 05-12-2008, resolve:

I - Instaurar processo administrativo de extinção do benefício previdenciário de pensão por morte 32449, da Srta. Marta Ferraz, CPF 079.324.848-55, pago em desacordo com o Artigo 157 da Lei Complementar 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas de benefício de pensão por morte.

II - O processo administrativo de extinção do benefício previdenciário de pensão por morte será processado pela Gerência de Pensões.

III - Suspender o pagamento do benefício, após citação válida, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

IV - Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Apostila DBM SMP 108/2016, de 31-10-2016

Incluindo nos proventos de pensão das(oi) beneficiárias(oi):

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA(O)
50138293	Eunice Ponde Cardoso
60106263	Zoraide Cortez Mateotta
50322892	Maria Margarida da Rocha Oliveira

A inclusão da rubrica da sexta-parte sobre Vencimentos Integrais, com efeitos a contar de 01-10-2016, em decorrência da sentença judicial, processo 1007518-11.2013.8.26.0053 - 4ª Vara de Fazenda Pública.

Apostila DBM GPM 075/2018, de 16-07-2018
Incluindo nos proventos de pensão das(os) beneficiárias(oi):

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA(O)
50189634	Monica Cristina Viana
50189634	Marilene Espindola Viana
50225244	Osana Ferreira da Silva

50318518	Carmen Estaregui Martins
50214609	Nair Pena de Oliveira
50333453	Maria Helena Garcia Lopes Gavioli
50214609	Maria das Dores de Oliveira
50222636	Maria Aparecida Estevan Gaspar
50143086	Delourdes Pastorelli Maiello
50333453	Tais Patricia Gavioli de Godoy
50257453	Maria da Conceição Oliveira de Carvalho Romão da Silva
50251732	Marilena de Lima Gomes
50176160	Marlene E. Santos Pinto
50260919	Neusa Proença Moraes
50315366	Thais Cardilo Pinheiro
50203713	Roberto Ultramaré

A rubrica da sexta-parte sobre Vencimentos Integrais, com efeitos a contar de 01-08-2013, em decorrência da sentença judicial, processo 0048283-46.2010.8.26.0053 - 1ª Vara de Fazenda Pública.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 16-7-2018
Autorizando, em caráter excepcional, como facultado pelo § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento no mês de julho/2018 ao funcionário abaixo relacionado, de diárias acima do limite regulamentar e respeitando o valor correspondente a 1 vez a retribuição mensal e o limite de 120 dias do exercício.
 PSAA 611/2018
 Everaldo Souza Monteiro, RG 6.182.157-3, Cargo: Assessor I, nº de diárias a ultrapassar: 2, nos dias 12 a 13 de julho/2018, Localidade: Marília/SP.
 Motivo do deslocamento: Acompanhando o Secretário em atividades da Pasta.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE PESCA

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Portaria IP - 118, de 16-7-2018

Dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto de Pesca

O Diretor do Instituto de Pesca, conforme Decreto 46.488, de 08-01-2002, alterado pelo Decreto 63.279, de 19-03-2018, previsto em seu artigo 113, inciso I, alínea "c" e "d" e parágrafo primeiro e, igualmente, a Resolução SAA 12, de 10-03-2016, do Decreto 62.817 de 04-09-2017 e da Portaria APTA – 41, de 06-02-2018, publica a Política de Inovação Tecnológica da Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo (ICTESP) - Instituto de Pesca, que se regulamentará nos termos das disposições a seguir.

Será considerado, sem limitar-se ao conceito aqui expresso:

* Invenção: tudo aquilo que se inventa, que se cria, que pode ser explorado economicamente, podendo ser resultante de uma nova solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico;

* Inventor: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação, que tiver participação efetiva no "processo criativo da invenção";

* Tecnologia: aplicação do conhecimento técnico e científico para sua transformação em produtos, processos e soluções;

* Propriedade Intelectual: direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

* Patente: é um direito exclusivo concedido a uma invenção, é um documento que garante ao respectivo titular o direito exclusivo, porém de duração limitada, de fabricar, utilizar ou alienar o seu invento e de impedir que outros o façam sem a sua autorização;

* Inovação tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

* Serviços técnicos especializados: serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da invenção ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo;

* Tecnologia Social: compreende produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social. Podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, propiciando desenvolvimento social em escala;

* Licenças GPL (General Public License), Creative Commons: licenças que permitem a cópia e compartilhamento com menos restrições que o tradicional "todos direitos reservados", tratando-se desde uma abdicação quase total, pelo licenciante, dos seus direitos patrimoniais, até opções mais restritivas, que vedam a possibilidade de criação de obras derivadas ou o uso comercial dos materiais licenciados;

* Profissional Externo: Profissionais vinculados à ICTESP - Instituto de Pesca, por intermédio de qualquer relação formal por meio de bolsas, programas de intercâmbios, extensão e outros; técnicos ou alunos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado vinculados formalmente à ICTESP - Instituto de Pesca, de acordo com a Portaria vigente, que trata o tema;

* Transferência de Tecnologia: é o mecanismo institucional através do qual promove-se a transferência de produtos, processos e serviços, resultantes da atividade de pesquisa e desenvolvimento que contribui para inovação e fortalecimento da competitividade do setor onde se aplica.

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Artigo 1º - A Política de Inovação da ICTESP - Instituto de Pesca, dispõe sobre a organização e gestão de processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, estabelecendo diretrizes e objetivos:

I - Estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - De empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - Para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - Para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - De gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - Para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - Para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - Para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

CAPÍTULO II ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE PRODUTIVO

Artigo 2º - A ICTESP - Instituto de Pesca poderá ter atuação em todo território do estado de São Paulo, regional, nacional ou internacional de acordo com missão, estratégias, atribuições e áreas de atuação de suas diferentes unidades de pesquisa, desenvolvimento e inovação junto ao ambiente produtivo.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO EMPREENDEDORISMO

Artigo 3º - A ICTESP - Instituto de Pesca poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTESP - Instituto de Pesca.

Parágrafo único - O apoio previsto no "caput" deste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de empresas nascentes e a criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e também a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados para esses fins.

Artigo 4º - A ICTESP - Instituto de Pesca poderá ser contratada pela Administração Pública, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1o Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida na forma estabelecida no ajuste, até 2 anos após o seu término;

§ 2o Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado;

§ 3o o pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto;

§ 4o o fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio Instituto de Pesca desenvolvedor da encomenda;

§ 5o para os fins do caput e do § 4o, a administração pública e a ICTESP - Instituto de Pesca poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou executar partes de um mesmo objeto.

SEÇÃO II GESTÃO DE INCUBADORAS

Artigo 5º - A ICTESP - Instituto de Pesca poderá criar, implantar e consolidar ambientes promotores da inovação e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no caput, a ICTESP - Instituto de Pesca poderá autorizar o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma a ser estabelecida no Plano de Trabalho.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS EMPRESAS

Artigo 6º - O Estado poderá participar de sociedades cuja finalidade seja aportar capital ("seed capital") em empresas que explorem criação desenvolvida no âmbito da ICTESP - Instituto de Pesca ou cuja finalidade seja aportar capital no próprio Instituto de Pesca;

§ 1º - Tal participação dependerá de prévia consulta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

§ 2º - Caso receba manifestação favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o expediente seguirá para o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, da Secretaria da Fazenda, para sua manifestação.

SEÇÃO IV DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Artigo 7º - A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICTESP - Instituto de Pesca poderá ser delegada a fundações de apoio, quando assim previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Parágrafo único - Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no "caput" deste artigo integrarão o patrimônio da ICTESP - Instituto de Pesca.

Artigo 8º - Poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento jurídico próprio, utilizar-se de bens e serviços do Instituto de Pesca pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto.

Parágrafo único - A ICTESP - Instituto de Pesca poderá exigir remuneração pela utilização tratada no "caput" deste artigo.

Artigo 9º - Na execução dos ajustes que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços, que garanta a observância dos princípios

da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º - O regulamento previsto no "caput" deste artigo deve prever a consulta de preços junto a três fornecedores ou prestadores do serviço, se houver;

§ 2º - Sem prejuízo da pesquisa de preços tratada no § 1º deste artigo, a contratação deverá ser ofertada ao mercado, por meio do sítio eletrônico da fundação de apoio, com a antecedência estabelecida no regulamento, de forma a possibilitar a todos os interessados oferecerem proposta;

§ 3º - Após a efetivação da contratação, será disponibilizado extrato do contrato no sítio eletrônico da fundação de apoio;

§ 4º - Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no "caput" deste artigo;

§ 5º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, demonstrando-se que a proposta vencedora atende melhor ao interesse da ICTESP - Instituto de Pesca.

Artigo 10 - As fundações de apoio não poderão:

I - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior do Instituto de Pesca;

II - Contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor do Instituto de Pesca;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor do Instituto de Pesca;

III - Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos.

Artigo 11 - Serão divulgados, na íntegra, em sítio eletrônico oficial da fundação de apoio:

I - Os contratos, convênios e instrumentos congêneres, firmados e mantidos pela fundação de apoio com o Instituto de Pesca, bem como com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos ajustes de que trata o inciso I deste artigo;

IV - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o inciso I deste artigo;

V - As prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, firmados e mantidos pela fundação de apoio com o Instituto de Pesca, bem como com a FINEP, o CNPq, FAPESP e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra estabelecida no "caput" deste artigo as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

Artigo 12 - A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º - Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico para aquisições e contratações de obras e serviços, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto;

§ 3º - As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto;

§ 4º - As fundações de apoio deverão permitir o livre acesso do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Artigo 13 - As fundações de apoio poderão ser descredenciadas pelo Instituto de Pesca em caso de:

I - Não utilização de regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços, nos casos de execução dos ajustes em que envolvam recursos provenientes do poder público;

II - Não utilização do meio eletrônico para a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Artigo 14 - Deverão constar dos contratos, convênios e instrumentos congêneres com a participação de fundações de apoio, inclusive na qualidade de interveniente anuente, cláusulas reproduzindo as condições e vedações constantes dos artigos 13 a 17 do Decreto Estadual 62.817/2017.

Artigo 15 - Para a operacionalização dos ajustes junto à ICTESP - Instituto de Pesca, as Fundações de Apoio deverão estar credenciadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, se preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 20 do Decreto Estadual 62.817/201

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Artigo 17 - A ICTESP - Instituto de Pesca poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os seus objetivos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo deve ser intermediada pelo NIT- Instituto de Pesca e será formalizada através de instrumento jurídico assinado pelo Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Pesca e Pesquisador responsável pelo serviço técnico especializado;

§ 2º - O pesquisador público poderá ser remunerado para atuar na prestação de serviços técnicos especializados a instituições privadas de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

COMPARTILHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Artigo 18 – A ICTESP - Instituto de Pesca, mediante contrapartida, financeira ou não financeira, e por prazo determinado, com a intervenção ou não de fundação de apoio, poderá:

I - Compartilhar, permitir ou autorizar o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências com ICTs, empresas ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, desde que tal compartilhamento não prejudique sua atividade finalística, nem com ela conflite.

II - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único: As negociações referentes aos compartilhamentos devem ser coordenadas pelo NIT Instituto de Pesca e serão efetivadas através de instrumento jurídico específico, que deverá ser assinado pelo Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Pesca, contendo, obrigatoriamente, o plano de trabalho que comprove as atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SEÇÃO I

DIRETRIZES DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 19 - A ICTESP - Instituto de Pesca na gestão da propriedade intelectual se guiará pelas diretrizes que seguem:

I. Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento, produto ou processo e a sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da ICTESP - Instituto de Pesca;

II. Assegurar a devida proteção ao conhecimento gerado pelos servidores públicos da ICTESP- Instituto de Pesca seja "know-how" ou com vistas aos resultados passíveis de proteção;

III. Assegurar o adequado reconhecimento à ICTESP - Instituto de Pesca e aos seus servidores públicos pelas inovações baseadas em sua PI, desenvolvidas por meio da geração e aprimoramento do seu conhecimento científico e tecnológico;

IV. Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da PI sejam executadas em consonância com a missão da ICTESP - Instituto de Pesca;

V. Buscar a solução de conflitos de interesse, assim como daqueles relativos ao sigilo em relação à propriedade intelectual da ICTESP - Instituto de Pesca, tendo sempre em consideração a legislação vigente e os valores, a missão e os objetivos institucionais;

VI. Garantir que as atividades de pesquisa em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, nos quais a propriedade intelectual da ICTESP - Instituto de Pesca esteja adequadamente assegurada e protegida;

VII. Possibilitar o processo de transferência de tecnologia, com maior segurança jurídica;

VIII. Aumentar a visibilidade das tecnologias geradas pela instituição para atrair o mercado em busca de oportunidades de investimentos;

IX. Assegurar que o conhecimento de valor social, produzido na instituição, possa ser transferido à sociedade sem privilegiar grupos ou setores;

X. Incentivar a utilização de consulta às bases de patentes como forma de aprimorar a elaboração de projetos de P&D&I;

XI. Promover a PI como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, de modo que sua utilização gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação da ICTESP - Instituto de Pesca com os setores público e privado.

SEÇÃO II

TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PI

Artigo 20 - A Titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual será fixada na forma abaixo:

I. A ICTESP - Instituto de Pesca detém a propriedade intelectual das suas invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador (Leis 9.279/1996 – “Lei de Propriedade Industrial”, 9.609/1998 – “Lei de Software” e 9.610/1998 – “Lei dos Direitos Autorais”), das cultivares (Lei 9.456/1997) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados por servidores públicos, estagiários e demais alunos e profissionais externos vinculados à ICTESP - Instituto de Pesca, incluindo professores, pesquisadores, estudantes, formalmente vinculados à ICTESP - Instituto de Pesca;

II. O direito decorrente da criação poderá ser exercido em conjunto com empresas parceiras, pessoas físicas e outros parceiros participantes do projeto gerador da criação, desde que, no instrumento celebrado para o projeto, exista expressa previsão de coparticipação dessas organizações ou pessoas na titularidade (Resolução SAA 12, 10-03-2016);

III. De acordo com a legislação, os direitos morais das obras intelectuais, incluindo criações científicas, literárias, artísticas e pedagógicas, pertencerão aos autores. Os direitos patrimoniais deverão respeitar os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com a ICTESP - Instituto de Pesca, para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas;

IV. Os servidores públicos da ICTESP - Instituto de Pesca que desejarem que suas criações sejam tratadas como tecnologia social, ou sujeitas a Licenciamentos livres de ônus (ex: licenças GPL, Creative Commons e outras variações), devem expressar essa vontade e solicitar ao NIT da ICTESP - Instituto de Pesca, antes do registro da obra, sobre sua pertinência. A forma de Licenciamento não isenta o servidor público da ICTESP - Instituto de Pesca quanto às suas responsabilidades de notificação à ICTESP - Instituto de Pesca e ao registro da criação, pela Instituição, para posterior solicitação de licenciamento, por intermédio de seu NIT, para decisão do Dirigente da ICTESP;

V. Os critérios para repartição dos resultados financeiros auferidos pelos servidores públicos da ICTESP - Instituto de Pesca, decorrentes da transferência de tecnologia ou de quaisquer outros relacionados à Exploração da Propriedade Intelectual, serão definidos em Portaria específica, tendo como referência a Portaria APTA – 41, de 06-02-2018.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 21 - A gestão da Propriedade Intelectual será realizada pelo NIT da ICTESP - Instituto de Pesca, de acordo com o Regimento da Política de Inovação e Procedimento(s) Interno(s) para Proteção da Propriedade Intelectual do Instituto de Pesca, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estabelecimento de etapas visando o desenvolvimento de parcerias, licenciamentos e identificação da invenção;

II – Oferecer orientação aos servidores públicos, estagiários, estudantes, alunos, professores pesquisadores e demais

profissionais externos vinculados à ICTESP - Instituto de Pesca com relação à busca de anterioridade e na elaboração de documentos formais para encaminhamento institucional do pleito de registro;

III - registro nos órgãos competentes e acompanhamento, cessão ou interrupção da manutenção da patente, criação, manutenção e divulgação de banco de patentes para a sociedade.

Artigo 22 - Nos termos da legislação pertinente, a ICTESP- Instituto de Pesca poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em procedimento interno específico.

Artigo 23 - A ICTESP - Instituto de Pesca poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Artigo 24 - É facultado à ICTESP - Instituto de Pesca celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º - Toda a discussão e negociação com a instituição interessada devem ser coordenadas pelo NIT da ICTESP - Instituto de Pesca;

§ 2º - A contratação com cláusula de exclusividade deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do NIT da ICTESP - Instituto de Pesca, com prazo mínimo de 30 dias corridos para manifestação dos interessados;

§ 3º - O extrato de oferta tecnológica descreverá no mínimo: I – O tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada;

II – A modalidade de oferta a ser adotada pela ICTESP - Instituto de Pesca que poderá incluir a concorrência pública e a negociação direta e deverá ser definida pela ICTESP - Instituto de Pesca, ouvido o NIT.

§ 4º - Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração;

§ 5º - Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento;

§ 6º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICTESP - Instituto de Pesca proceder a novo licenciamento;

§ 7º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo;

§ 8º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

§ 9º A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação, quando o Estado tenha participação minoritária no capital de uma empresa, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DA GESTÃO DO NIT

Artigo 25 - A Política de Inovação da ICTESP - Instituto de Pesca será gerida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em conformidade com a legislação vigente, em consonância com a sua missão institucional.

Artigo 26 - O NIT da ICTESP - Instituto de Pesca é diretamente subordinado ao Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Pesca.

Artigo 27 - Caberá ao Diretor da ICTESP - Instituto de Pesca a indicação do Diretor Técnico de Divisão do NIT- Instituto de Pesca.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NIT

Artigo 28– O NIT Instituto de Pesca, com nível hierárquico de Divisão Técnica se organiza em:

I. Diretoria de Divisão Técnica;

II. Célula de Suporte Operacional;

III. Célula de Apoio Administrativo;

IV. Assistência Técnica.

§ 1º - As Células e as Assistências Técnicas de que trata o “caput” deste artigo não se caracterizam como unidades administrativas;

§ 2º - Os membros da Célula de Suporte Operacional e da Célula de Apoio Administrativo e a Assistência Técnica serão nomeados pelo Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Pesca.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DO NIT

Artigo 29 – São objetivos do NIT da ICTESP - Instituto de Pesca:

I - Apoiar a gestão da política de inovação da ICTESP - Instituto de Pesca, promover ações de incentivo à inovação científica, tecnológica e ao empreendedorismo no ambiente produtivo, objetivando contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país;

II - Requerer os direitos de propriedade intelectual no âmbito da ICTESP - Instituto de Pesca, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito de atuação da ICTESP - Instituto de Pesca;

III - Divulgar nos meios acadêmicos, científico, e nos setores produtivos, as ações de inovação tecnológica da ICTESP - Instituto de Pesca promovendo a política de incentivo à inovação no âmbito da ICTESP - Instituto de Pesca;

IV - Promover a integração da ICTESP - Instituto de Pesca com a comunidade científica e os setores produtivos para a geração e transferência de tecnologia;

V - Valorizar a pesquisa básica e tecnológica que resulte em inovação e capacitação tecnológica;

VI - Atuar junto às agências de fomento, Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições, Redes e Polos de Inovação no sentido de buscar parcerias para o fortalecimento das atividades de capacitação de pessoas e recursos relacionados à inovação;

VII - Atuar como disseminador de informações no que tange inovação e propriedade intelectual, de maneira a instruir e sanar dúvidas sobre esses temas na comunidade científica da ICTESP - Instituto de Pesca. Contribuir para disseminar a cultura de inovação e proteção por direitos de propriedade intelectual dos desenvolvimentos realizados no âmbito da ICTESP - Instituto de Pesca.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO NIT

Artigo 30 - O NIT da ICTESP - Instituto de Pesca possui as seguintes competências, sem prejuízo das estabelecidas na Lei Complementar 1.049/2008 e seu decreto regulamentador 62.817/2017; no Decreto 54.690/2009; no Decreto 56.569/2010,

na Resolução SAA 12/2016; na Portaria APTA – 41, de 06-02-2018 e, na legislação aplicável vigente, a saber:

I. Promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação da ICTESP - Instituto de Pesca;

II. Fomentar a pesquisa aplicada e a inovação na ICTESP - Instituto de Pesca, servindo de elo com os setores produtivos;

III. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal 10.973, de 2004;

V. Avaliar solicitação apresentada por inventor independente para adoção de criação de sua autoria, na forma do artigo 15 da Lei Complementar 1.049, de 2008;

VI. Opinar quanto à conveniência em promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII. Opinar quanto à conveniência na divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII. Garantir meios para a elaboração e acompanhamento do processamento dos pedidos e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da instituição;

IX. Acompanhar pedidos e concessões de patentes de terceiros em áreas de interesse da ICTESP - Instituto de Pesca;

X. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICTESP - Instituto de Pesca;

XI. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência das criações geradas pela ICTESP - Instituto de Pesca;

XII. Promover e acompanhar o relacionamento da ICTESP - Instituto de Pesca com empresas;

XIII. Participar das negociações que irão preceder a celebração de parcerias, convênios ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas, conforme disposto no artigo 39 do Decreto 62.817, de 04/09/17 e fazer a gestão dessas parcerias;

XIV. Coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes da exploração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito da ICTESP - Instituto de Pesca, seguindo o preconizado na Política de Propriedade Intelectual apresentada na Resolução SAA 12, de 10-03-2016;

XV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica da ICTESP - Instituto de Pesca em conjunto com instituições públicas e/ou privadas dos diversos segmentos do setor produtivo e da sociedade civil voltados à inovação tecnológica e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XVI. Divulgar, inclusive nos meios acadêmicos, as ações de inovação tecnológica das ICTESP - Instituto de Pesca;

XVII. Atuar junto a outros NIT no sentido de buscar parcerias e troca de informações, conhecimentos e infraestrutura para o fortalecimento das atividades de inovação;

XVIII. Orientar e gerir as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologias e propriedade intelectual;

XIX. Avaliar e sugerir a realização da dispensa de licitação para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da lei 8.666/93;

XX. Fomentar e manter programas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei complementar 123/06 (art. 3º-D da Lei federal 10.973/04 incluído pela Lei federal 13.243/16);

XXI. Assessorar o Diretor da ICTESP - Instituto de Pesca para que este possa exercer devidamente suas atribuições relacionadas ao NIT;

XXII. Assessorar o Diretor da ICTESP - Instituto de Pesca no que se refere à restrição da divulgação de informações, conforme disposto no artigo 6º do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXIII. Participar da divulgação para propostas de participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação junto à ICTESP - Instituto de Pesca, conforme disposto no artigo 26 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXIV. Formatar os ajustes dispostos no artigo 32 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXV. Orientar para a escolha do parceiro no caso de propostas excludentes, conforme disposto no artigo 40 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXVI. Orientar no que se refere à cessão de direitos ao criador de que trata o artigo 49 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXVII. Manifestar no que se refere à celebração de contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de que trata o artigo 50 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXVIII. Manifestar em relação ao direito de uso ou exploração de criação protegida conforme disposto no artigo 51 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXIX. Manifestar em relação aos pedidos de afastamento conforme disposto no artigo 58 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXX. Manifestar em relação aos pedidos de licença conforme disposto no artigo 59 do Decreto 62.817, de 04/09/17.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DA ICTESP - Instituto de Pesca

Artigo 31 - Ao Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Pesca compete, ouvido o NIT, exercer as seguintes atribuições:

I. Aprovar e assinar: licenciamento de patentes, marcas ou desenhos industriais, documentos de certificado de propriedade intelectual de inventos desenvolvidos no âmbito do Instituto e contratos de comercialização da tecnologia gerada pelo instituto; podendo assinar procuração para representação em procedimentos administrativos junto aos órgãos públicos competentes;

II. Celebrar: acordos de parcerias com representante da ICTESP, com instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e desenvolvimento de projetos, produtos e processos;

III. Celebrar:

1. Contratos com empresas e/ou grupos de produção associados, para compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outras instalações;

2. Contratos de prestação de serviços no ambiente produtivo e/ou área da pesquisa;

3. Contratos ou acordos de confidencialidade;

4. Contratos e outros ajustes que, dentro de sua atividade finalística, prevejam o aporte de valores para bolsas de ensino e de pesquisa ou apoio à pesquisa e inovação.

IV. Celebrar convênios com instituições e/ou agências públicas de fomento científico e tecnológico;

V. Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função, decorrente da legislação aplicável, na esfera de sua competência;

VI. Representar o NIT, e/ou quando cabível, designar por meio de documento legal um representante;

VII. Manter o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE permanentemente informado quanto: às criações desenvolvidas, às proteções intelectuais requeridas e concedidas, aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, aos apoios financeiros, de recursos humanos, materiais e de infraestrutura outorgados;

VIII. Autorizar, na qualidade de ordenador de despesas da ICTESP - Instituto de Pesca, o pagamento referente a concessão de bolsas, de royalties, vantagens pecuniárias e outras garantias previstas por lei aos servidores e terceiros que participem do processo de inovação tecnológica, na forma do ajuste firmado pelas partes.

§ 1º - Caso o dirigente máximo da ICTESP - Instituto de Pesca não seja ordenador de despesa e o ajuste preveja repasse de recursos do tesouro estadual, ele será subscrito pelo dirigente de Unidade de Despesa responsável;

§ 2º - O pesquisador responsável ou criador da inovação assinará o contrato, convênio ou instrumento congênerem em conjunto com a autoridade prevista no “caput” deste artigo.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO NIT

Artigo 32 - Ao Diretor Técnico do NIT da ICTESP - Instituto de Pesca compete as seguintes atribuições, de acordo com o Decreto 62.817, de 04-09-2017:

I. Manifestar-se sobre a divulgação das criações desenvolvidas na ICTESP APTA, bem como quanto à conveniência de se promover a respectiva proteção de propriedade intelectual;

II. Manifestar-se sobre contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento para outorga de direito de exploração de criação protegida;

III. Garantir meios para requerer proteção de propriedade intelectual, solicitando, quando apropriado, parecer técnico de avaliador (es) ad hoc, e, quando necessário, contando com o apoio de um escritório especializado em propriedade intelectual;

IV. Zelar pela manutenção e atualização dos registros, arquivos e toda documentação referente aos direitos de propriedade intelectual da ICTESP - Instituto de Pesca;

V. Orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados, assim como incentivar e promover a capacitação continuada dos membros do NIT;

VI. Convocar e presidir as reuniões do NIT;

VII. Avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT, de acordo com a legislação vigente;

VIII. Fazer cumprir as deliberações do NIT;

IX. Representar o NIT junto aos demais órgãos da ICTESP - Instituto de Pesca, e de instituições externas;

X. Encaminhar os assuntos que requeiram a ação e/ou providências de setores específicos integrantes da ICTESP - Instituto de Pesca;

XI. Responsabilizar-se pela preservação e gestão dos recursos financeiros que ingressarem no NIT, decorrentes de suas atividades;

XII. Incentivar a implementação de uma política para gestão da propriedade intelectual, promovendo, dentre outras atividades, eventos sobre a proteção e a disseminação de conhecimento de propriedade da ICTESP - Instituto de Pesca, dentro e fora da instituição;

XIII. Representar o NIT sempre que se fizer necessário;

XIV. Assegurar o cumprimento do Regimento Interno e das Portarias relacionadas à Política de inovação no âmbito da ICTESP - Instituto de Pesca.

CAPÍTULO VIII

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 33 - A ICTESP - Instituto de Pesca e as Fundações de Apoio creditadas poderão conceder, desde que previstas em projetos ou programas institucionais, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas na ICTESP - Instituto de Pesca e em empresas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IX

PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS

SEÇÃO I

DAS PARCERIAS

Artigo 34 - Poderá a ICTESP - Instituto de Pesca celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º - O servidor, o empregado da ICTESP - Instituto de Pesca e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICTESP - Instituto de Pesca, de Fundação de Apoio ou de Agência de Fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais;

§ 2º - As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado as previsões legais;

§ 3º - A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICTESP - Instituto de Pesca ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;

Artigo 35 - Caso a ICTESP - Instituto de Pesca ou seus pesquisadores diretamente vinculados venham a receber recursos, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, deverá ser observado que:

§ 1º a concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho;

§ 2º a celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

§ 3º a vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho;

§ 4º do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com aditamento do ajuste ou do plano de trabalho.

Artigo 36 - Os acordos e contratos firmados entre a ICTESP - Instituto de Pesca, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade da ICTESP - Instituto de Pesca, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, a serem estabelecidos no Plano de Trabalho.

SEÇÃO II

DA PARCERIA COM INVENTOR INDEPENDENTE

Artigo 37 - Os inventores independentes que comprovarem o depósito de patente de sua criação serão incentivados e apoiados, por meio de:

I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

§ 1o o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento;

§ 2o o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo;

§ 3o o inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela ICTESP - Instituto de Pesca.

CAPÍTULO X DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DO PESQUISADOR CIENTÍFICO

NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 39 - É assegurada ao criador participação mínima de 5% e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela ICTESP - Instituto de Pesca, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei federal 9.279, de 14-05-1996.

§ 1º - O percentual de participação a que alude o “caput” deste artigo será fixado em regimento interno específico;

§ 2º - A participação de que trata o “caput” deste artigo poderá ser partilhada pela ICTESP - Instituto de Pesca entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, observado o disposto no § 1º;

§ 3º - Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

1. na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

2. na exploração direta, os custos de produção da ICTESP - Instituto de Pesca.

§ 4º - A participação referida no “caput” deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, conforme estabelecido em regulamento interno específico;

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo ao aluno criador devidamente inscrito nos programas de formação de recursos humanos da ICTESP - Instituto de Pesca.

SEÇÃO II

DA CONSULTORIA

Artigo 40 - Ao pesquisador científico é permitida a prestação de consultoria técnico-científica aos setores produtivos, desde que haja manifestação formal de interesse da ICTESP - Instituto de Pesca, a que estiver vinculado, e que a atividade seja compatível com a natureza do cargo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.

§ 1º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP - Instituto de Pesca, que avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Dirigente da ICTESP;
§ 2º - A consultoria será avaliada pelo Superior mediato por meio de um Plano de Trabalho preenchido pelo responsável técnico pela consultoria, conforme Política de Inovação e Procedimentos Internos da ICTESP-APTA.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO

Artigo 41 - Ao servidor público que tenha atribuição de realizar pesquisa é facultado afastar-se do órgão de origem para prestar colaboração ou serviço à outra ICTESP, para as finalidades previstas no Decreto 62.817/17, assegurados os direitos e vantagens do cargo ou emprego público, no caso de afastamento do pesquisador público para prestar colaboração ou serviço à outra ICTESP.

Parágrafo único - Os pedidos de afastamento deverão ser instruídos com manifestação do respectivo NIT e a anuência do dirigente da ICTESP-APTA, cabendo a decisão ao Secretário de Estado.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA

Artigo 42 - Ao servidor público que tenha atribuição de realizar pesquisa é permitido licenciar-se do cargo efetivo ou emprego público que ocupa para constituir empresa de base tecnológica ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria.

§ 1º - A licença dar-se-á por prazo não superior a 4 (quatro) anos, na forma prevista no “caput” deste artigo, com prejuízo de vencimentos ou salários, observadas as demais condições estabelecidas no artigo 202 da Lei estadual 10.261, de 28-10-1968;

§ 2º - A licença poderá ser concedida em dois períodos separados por um interstício, a juízo da ICTESP - Instituto de Pesca, desde que dentro do período máximo de 5 (cinco) anos.

§ 3º - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com manifestação do respectivo NIT e a anuência do dirigente da ICTESP - Instituto de Pesca, cabendo a decisão ao Secretário de Estado.

Artigo 43 – Outras modalidades de afastamentos ou licenças previstas na legislação poderão ser utilizados pelo servidor público.

CAPÍTULO XI

DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Artigo 44 - Os servidores públicos, colaboradores, estagiários, alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, vinculados formalmente à ICTESP-APTA, através de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, poderão receber bolsa de estímulo à ensino, pesquisa e inovação da ICTESP - Instituto de Pesca a que se vinculam, de Fundação de Apoio Credenciada ou de Agência de Fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais e que as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional mantido com a entidade.

§ 1º Para a efetivação do recebimento da referida bolsa deve ser obedecido o disposto no Regimento Interno da Política de Inovação da ICTESP - Instituto de Pesca, para concessão de bolsas no âmbito do Instituto de Pesca;

§ 2º - As bolsas devem estar previstas no ajuste, com identificação dos valores, periodicidade, duração e beneficiários;
§ 3º - A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei federal 9.250, de 26-12-1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei federal 5.172, de 25-10-1966.

CAPÍTULO XII

DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 45 - Em atendimento à legislação de acesso à informação, a ICTESP - Instituto de Pesca deverá divulgar em sítio eletrônico oficial a relação de seus pesquisadores, as linhas de pesquisa em andamento, os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados e os valores repassados por entidades privadas, ainda que por intermédio de instituição de

apoio, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

§ 1º - A entidade contratada ou conveniente deverá ser informada, quando da negociação, da obrigação estabelecida no “caput” deste artigo;

§ 2º - O Diretor da ICTESP - Instituto de Pesca, amparado em manifestação fundamentada do respectivo NIT, poderá restringir as informações de que trata o “caput” deste artigo, na medida necessária para evitar prejuízo à pesquisa ou à propriedade intelectual;

§ 3º - Havendo disposição formal de sigilo ou confidencialidade, nos termos do § 2º deste artigo, é vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços de ICTESP - Instituto de Pesca divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTESP, ouvido o seu NIT;
§ 4º - Além das informações constantes do “caput” deste artigo, deverão ser divulgados os dados indicados no artigo 4º deste artigo da Lei 15.099, de 25-07-2013.

Artigo 46 - A ICTESP - Instituto de Pesca poderá disponibilizar em sítio eletrônico oficial canal próprio para possibilitar que empresas e organizações do terceiro setor ou ICTs formulem propostas de participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Artigo 47 - A ICTESP - Instituto de Pesca poderá realizar chamamento público para apresentação de propostas, por entidades públicas ou privadas, para a solução de problemas estatais ou para atuação em conjunto em linhas de pesquisa e desenvolvimento.

§ 1º - O chamamento público será realizado preferencialmente no sítio eletrônico da ICTESP - Instituto de Pesca, podendo conter dados sobre o montante de recursos que o Estado despense atualmente com o problema a ser solucionado, a fim de demonstrar o potencial de mercado da inovação;

§ 2º - O procedimento estabelecido no “caput” deste artigo é facultativo, excetuado o disposto no inciso I do artigo 41 e no § 1º do artigo 50 do decreto estadual 62.817/2017, e não exclui outras formas de busca de estadal.

CAPÍTULO XIII

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 48 - A ICTESP - Instituto de Pesca definirá, em Regimento Interno específico, disposições de controle de conflitos de interesses nos projetos de inovação, em harmonia com o disposto no Código de Ética da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Cabe ao NIT a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Diretoria Técnica da ICTESP, para apreciação e aprovação.

Artigo 50 - Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo dirigente da ICTESP, ouvindo-se previamente o NIT.

Artigo 51 - Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despacho do Coordenador, de 16-7-2018
Ratificando o ato do Ordenador de Despesa que autoriza a abertura do certame na modalidade Pedido Cotação de Preços – Shopping, conforme determina o parágrafo 5º do artigo 42, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, bem como a Resolução SAA 50, de 20-09-2007, para atender a despesa, referente execução de serviços de reparos e adequação do prédio da Casa de Agricultura de Glicerio pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural/CATI: EDR Araçatuba: PSAA 9.613/2014.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

CÉLULA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Extrato de Contrato
Objeto: Contratação de serviços de reparo de quatro conjuntos moto-bombas e um motor de acionamento de bomba por meio de correias.
Processo SAA 9.006/2018
Contratado: Nivaldo e Diogo Motores Ltda.
Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI
Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Valor: R\$ 1.285,00
Data: 13-07-2018
Programa de Trabalho: 20.608.1307.4435.0000
Classificação Econômica: 33903980
Nota de Empenho nº.: 2018NE00439
Prazo: 10 dias

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARAÇATUBA

Despacho do Diretor Técnico de Divisão Substituto, de 16-7-2018
Processo SAA 12.412/2016. Assunto: Reforma do Prédio da Casa da Agricultura de Gabriel Monteiro, com recursos do PDRS. Nos termos da Resolução SAA 50, de 20.9.2007, homologo o procedimento licitatório Pedido de Cotação de Preços – Shopping 001/2018 e adjudico o objeto do certame à empresa Pedro Marcolino de Souza Sobrinho – ME, no valor de R\$ 202.394,72, valor total do contrato. Deverá ser formalizado Termo de Contrato entre as partes. Prazo de pedido de esclarecimentos: 02 dias.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BARRETOS

Extrato de Contrato
Processo SAA 3.647/2018.
Pedido de Cotação de Preços – Shopping EDR 002/2018
Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos
Assunto: Execução de serviços de reparos e adequação do prédio da Casa da Agricultura de Monte Azul Paulista pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado.
Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos– CNPJ 46.384.400/0037-50
Contratada: Pedro Marcolino de Souza Sobrinho-ME – CNPJ 28.932.857/0001-69
Valor: R\$ 116.391,88
Período: 60 dias contados a partir da data da assinatura do contrato.
Natureza de Despesa: 339039-81
PT: 20.541.1307.2286.0000
UGE: 130140
Data da Assinatura: 12-07-2018
Observação: Fica assegurado o prazo de 2 dias úteis para manifestação dos demais licitantes/ou interessados, que podem ser realizadas pelo e-mail: edr.barretos@cati.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3322-8700 ou pessoalmente na sede desta Unidade, situada a Rua 4, 966– Centro – CEP 14780-005 – Barretos/SP.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BAURU

Despacho do Diretor Técnico, de 16-7-2018
Processo SAA. 7.355/2017.
Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.
Assunto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do Prédio da Casa de Agricultura de Ubirajara com o fornecimento de materiais e mão de obra.
Para a contratação foi elaborado o pedido de Cotação de Preços – Shopping 04/2018, no qual se sagrou vencedora a Empresa Aline A. Arrais Gomes Presidente Prudente - ME, por ter ofertado o menor preço e ter atendido todas às exigências do Edital. De acordo com a Resolução SAA – 50 de 20-09-2007 e demais legislações vigentes, manifesto-me favorável com os atos decorrentes da licitação de Pedido Cotação de Preços – Shopping 04/2018, homologo a presente licitação ao resultado obtido, bem como adjudico o item do objeto do certame à Firma Aline A. Arrais Gomes Presidente Prudente - ME.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE DRACENA

Despachos do Diretor Técnico, de 16-7-2018
Processo SAA.:5.259/2018
Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena
Assunto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação da rede elétrica do Prédio do Escríorio de Desenvolvimento Rural e Casa de Agricultura de Dracena com o fornecimento de materiais e mão de obra. Para a contratação foi elaborado o pedido de Cotação de Preços – Shopping 004/2018, no qual se sagrou vencedora a Empresa Pedro Marcolino de Souza Sobrinho - ME, por ter ofertado o menor preço e ter atendido todas as exigências do Edital. De acordo com a Resolução SAA – 50 de 20-09-2007 e demais legislações vigentes, manifesto-me favorável aos atos decorrentes da licitação de Pedido Cotação de Preços – Shopping 004/2018, homologo a presente licitação ao resultado obtido, bem como adjudico o item do objeto do certame à Empresa Pedro Marcolino de Souza Sobrinho - ME.
Todas as documentações das empresas licitantes foram devidamente conferidas pelo Engenheiro Civil da CATI/SAA.
Processo SAA.:13.097/2013
Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena

Assunto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do Prédio da Casa de Agricultura de Monte Castelo com o fornecimento de materiais e mão de obra. Para a contratação foi elaborado o pedido de Cotação de Preços – Shopping 005/2018, no qual se sagrou vencedora a Empresa Alfredo da Costa, por ter ofertado o menor preço e ter atendido todas as exigências do Edital. De acordo com a Resolução SAA – 50 de 20-09-2007 e demais legislações vigentes, manifesto-me favorável aos atos decorrentes da licitação de Pedido Cotação de Preços – Shopping 005/2018, homologo a presente licitação ao resultado obtido, bem como adjudico o item do objeto do certame à Empresa Alfredo da Costa.
Todas as documentações das empresas licitantes foram devidamente conferidas pelo Engenheiro Civil da CATI/SAA.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LIMEIRA

Comunicados
Processo SAA 2.818/2018
Dispensa de Licitação - BEC: 006/2018
Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira
Assunto: Aquisição de 20 lâmpadas de LED - bulbo - 40W
Destino: EDR de Limeira e CAs subordinadas
Empresa: E. R. Velani Elétrica - ME
Valor: R\$ 940,00
Item: ND: 339030-90
PT: 20.606.1307.4437.0000
UGE: 13.01.56
Dispensa de Licitação - BEC: 006/2018
Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira
Assunto: Aquisição de 40 lâmpadas de LED - bulbo - 20W
Destino: EDR de Limeira e CAs subordinadas
Empresa: Ribeirão Verde Ind. e Com. de Mat. Elétricos
Valor: R\$ 944,00
Item: ND: 339030-90
PT: 20.606.1307.4437.0000
UGE: 13.01.56
Dispensa de Licitação - BEC: 006/2018
Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira
Assunto: Aquisição de 50 lâmpadas de LED - tubular - 18W
Destino: EDR de Limeira e CAs subordinadas
Empresa: Led Planet Imp. Mat. Elétricos EIRELI ME
Valor: R\$ 643,50
Item: ND: 339030-90
PT: 20.606.1307.4437.0000
UGE: 13.01.56

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDPcd 05, de 17-07-2018
Dispõe sobre o regulamento do Prêmio de Jornalismo “Rui Bianchi”
Considerando que o Decreto estadual 58.904, de 22-02-2013, que institui o Prêmio de Jornalismo “Rui Bianchi”, prevê a premiação a autores de matérias jornalísticas que sirvam de estímulo para que as pessoas com deficiência sejam percebidas, em suas diferentes dimensões sociais, políticas e subjetivas, com cidadãos titulares de plenos direitos, em especial para tomar suas próprias decisões e influir em todas as instâncias da sociedade;
A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com fundamento no artigo 4º do Decreto estadual 58.904, de 22-02-2013, resolve:
PRÊMIO RUI BIANCHI
1. O Prêmio de Jornalismo “Rui Bianchi” tem como finalidade:
a) Reconhecer e premiar jornalistas que, por meio de seu trabalho, colaboram com a promoção da Cidadania, dos Direitos Humanos e Inclusão Social das pessoas com deficiência;
b) Homenagear personalidades e profissionais da comunicação que se destacam na defesa da direitos, da cidadania, dos Direitos Humanos e inclusão social das pessoas com deficiência;
c) Reverenciar a memória do jornalista Rui Bianchi do Nascimento e, através dela, demonstrar apreço a todos os militantes do movimento social das pessoas com deficiência, o qual logrou importantes transformações para que a sociedade brasileira se torne mais inclusiva.
CATEGORIAS
2. O Prêmio de Jornalismo "Rui Bianchi" tem abrangência nacional e recebe, neste ano, inscrições em quatro categorias:
a. Produção jornalística em texto publicadas em veículos impressos;

b. Produção jornalística em áudio publicadas em veículos de rádio;

c. Produção jornalística em vídeo em vídeos televisivos;
d. Produção jornalística publicadas em veículos de internet.
INSCRIÇÕES

3. A participação no Prêmio de Jornalismo "Rui Bianchi" é aberta a jornalistas profissionais brasileiros com registro profissional (MTb) e suas equipes cuja produção inscrita seja, necessariamente, da área jornalística.

4. As inscrições serão gratuitas e terão início às 15h do dia 01-08-2018, com encerramento no dia 14-09-2018, às 23h59, impreterivelmente.

5. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet por meio do site do Prêmio de Jornalismo "Rui Bianchi" http://www.memorialdainclusao.org.br/ mediante o preenchimento completo da Ficha de Inscrição online e o envio do material complementar detalhado descrito no regulamento.

JULGAMENTO

6. Todas as produções inscritas serão analisadas por uma Comissão Julgadora composta por doze profissionais da mídia e/ou especialistas em inclusão reconhecidos por seu notório saber e sem nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência. - Três para cada uma das quatro categorias - e escolhidos pela Comissão Organizadora;

7. Caberá aos membros da Comissão Julgadora avaliar e pontuar as produções inscritas, dando a cada uma delas nota de 0 (zero) a 10 (dez) segundo os critérios:

a) Redação e abordagem baseada nos princípios da inclusão social;

b) Terminologia adequada e de acordo com as recomendações da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

c) Pertinência da pauta

d) Acessibilidade

8. Serão premiadas, de acordo com sua categoria, as matérias que totalizarem as notas mais altas.

9. Em caso de empate, caberá à Comissão Organizadora realizar avaliação de desempate.

10. A Comissão Organizadora premiará apenas um trabalho por categoria. Os vencedores de cada uma das quatro categorias serão premiados com o valor de R\$ 10.000,00 em dinheiro e receberão o troféu Rui Bianchi.

11. Os segundos e terceiros colocados em cada uma das quatro categorias receberão o troféu Rui Bianchi.

12. O resultado do julgamento será conhecido durante cerimônia de premiação, em 04-11-2018 em local a ser definido na cidade de São Paulo.

REALIZAÇÃO

13. A realização do Prêmio de Jornalismo "Rui Bianchi" é atribuída a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

14. A cerimônia de entrega do Prêmio de Jornalismo "Rui Bianchi" será realizada no dia 04-11-2018, domingo, a partir das 16h, em local a ser definido na cidade de São Paulo, quando serão conhecidos os vencedores do Prêmio;

DISPOSIÇÕES FINAIS

15. O regulamento, a ficha de inscrição e lista de documentos necessários para participação do 2º Prêmio Rui Bianchi estão disponíveis em http://www.memorialdainclusao.org.br/

16. Os trabalhos que não obedecerem às exigências do Regulamento serão recusados pela Comissão Organizadora.

17. Os trabalhos premiados passarão automaticamente a fazer parte do acervo do Prêmio de Jornalismo "Rui Bianchi" e Memorial da Inclusão / Secretaria de Estado dos Direitos das Pessoa com Deficiência - Governo do Estado de São Paulo e poderão ficar disponíveis para consulta no http://www.memorialdainclusao.org.br/

18. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sem prejuízo do apoio de patrocinadores externos;

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções, de 16-7-2018
Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer CEE 254/2018, que aprova a celebração do Convênio, objeto do Processo 763413/2018, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o município de Bady Bassitt, objetivando a ampliação de duas salas na E.M.E.I. Maria Inêz Brandolezi Chessa, conforme Decreto 57.367/2011, alterado pelos Decretos 58.117/2012 e 62.733/2017. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.215/2013, que revogou o Decreto Estadual 40.722/1996. (P. 763413/2018)
Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer CEE 271/2018, que aprova a celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a execução de reformas relativas à acessibilidade das cinquenta e duas unidades escolares, conforme quadro abaixo: (P. 811238/2018 4 vls.)

ESCOLA ESTADUAL	MUNICÍPIO	DIRETORIA
Guilherme Buzinaro Prefeito	Flora Rica	Adamantina
João Bernardi	Monte Castelo	Adamantina
Antonio Zanaqa Prefeito	Americana	Americana
Marlene Frattini Profa	Matao	Araraquara
Vera Campagnani	Bauru	Bauru
Victorio Formasaro	Carapicuíba	Carapicuíba
Ernesto Caetano de Souza Tenente	Cotia	Carapicuíba
Kenkiti Simomoto	Cotia	Carapicuíba
José Candido de Souza	São Paulo	Centro
Adolfo Gordo Senador	São Paulo	Centro Oeste
Emiliano Augusto Cavalcanti de Albuquerque e Melo	São Paulo	Centro Oeste
Republica do Paraguay	São Paulo	Centro Sul
João Firmino de Campos	São Paulo	Centro Sul
Lydes Rachel Gutierrez Professora	Diadema	Diadema
Rafael Thomeu	Guarulhos	Guarulhos Norte
Odila Leite dos Santos Professora	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba
Eplício Pessoa	Itaporanga	Itararé
Abílio Manoel	Bebedouro	Jaboticabal
João Domingos Madeira Professor	Bebedouro	Jaboticabal
José Francisco Paschoal	Bebedouro	Jaboticabal
Orlando Franca de Cavalho Professor	Bebedouro	Jaboticabal
Itael de Mattos Professor	Santa Fe do Sul	Jales
José Zanovelli	Poloni	José Bonifácio
João Dionisio Professor	Ubatana	José Bonifácio
Diogenes Duarte Paes	Jundiáí	Jundiáí
Therezinha Aranha Mantelli	São Paulo	Leste 1
Nildo do Amaral Junior Padre	São Paulo	Leste 1
Adolpho Pluskat	São Paulo	Leste 2
Ines Brega Cordeiro	São Paulo	Leste 3
Blanca Zwicker Simoes	São Paulo	Leste 5
Sebastiana Muniz Paiva	Iguape	Miracatu
Rosa Francisca Mano	Euclydes da Cunha Paulista	Mirante do Paranapanema
Diogo Garcia Martins Expedicionario	Alto Alegre	Penápolis
Francisco Antonio Prefeito	Luziania	Penápolis
Pedro Crem Filho Professor	Charqueada	Piracicaba
Rita Ferraz Caselli	Santa Cruz da Esperanca	Ribeirão Preto
Macario de Almeida Conego	Santo Antonio da Alegria	Ribeirão Preto
Ennio Mario Bassalho de Andrade	Santo André	Santo André